



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE DISPENSA Nº 10/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA AL OLIVEIRA LTDA SOB O Nº 10/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro - CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa AL Oliveira LTDA CNPJ: 47.094.894/0001-90, situada à Rua Durval Cândido Costa, nº 288, Bairro Leão XIII, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, resolvem, com base no Processo nº 14/2025, celebrar o presente Contrato para aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.2 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 18/9/2025 a 18/10/2025.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$9.678,90 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos) a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote 1			
G L O B A L AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MOUSE Cor: PretoInterface: USBPlugPlayRolagem FácilDPI: 10002 metros de fio	10,00 UND	R\$ 19,99	R\$ 199,90
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TECLADO Teclas de perfil plano e silenciosasConexão: USBPadrão ABNT22 metros de fio Cor: Preto	10,00 UND	R\$ 46,00	R\$ 460,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO e AL OLIVEIRA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7B4-30BA-2ADF-89A8> e informe o código F7B4-30BA-2ADF-89A8





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CAIXA DE SOM PC Potência RMS Total: 1,2 watts RMS;Resposta de frequência: 90 Hz 20 kHz;Conectividade: Cabo USB;Fonte de energia: via USB;Fio de alimentação com no mínimo 2 metros. Quantidade de auto falantes: 2	10,00 UND	R\$ 76,90	R\$ 769,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SCANNER Tipo de scanner: Alimentação vertical, scanner duplex colorido de uma passagem;Sensor: Alimentação vertical (face para baixo);Dispositivo fotoelétrico: Carro fixo e documento em movimento;Resolução óptica: 600 dpi;Resolução interpolada:1200 dpi;Profundidade de bit de cor:RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída;Características do Scanner:Alimentação vertical (face para baixo);Área máxima de digitalização:A 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5 x 240) min. 5,1 cm x 5,1 cm (2 x 2);Peso do papel: 27 g/m² 413 g/m²Fonte de luz: LED RGB de 3 cores;Velocidade de digitalização:Preto e branco, colorido, tons de cinza, 300 dpi: 35 ppm (simplex)/70 ipm (duplex)¹.	2,00 UND	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
BATERIA PARA NOBREAK 12V7 A	10,00 UND	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
PELÍCULA + ROLO PRESSOR Para HP: M101; M106; M129; M130;M132; M134a	10,00 UND	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
EXTENSÃO ELÉTRICA Tomadas de energia: 5 (cinco)Comprimento do cabo: 5 metrosCor: banco ou pretoTomada tripolar aterrada120/220V Bivolt	10,00 UND	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
FILTRO DE LINHA Novo padrão brasileiro de tomadas (nbr-14136); fácil acesso e substituição de fusível; corrente máxima suportada: 10 a; pico máximo 4500 a; tensão máxima de grampeamento 710 mínimo de 6 tomadas em linha; cor preta	10,00 UND	R\$ 45,00	R\$ 450,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1	R\$ 9.678,90	

R\$ 9.678,90

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.2- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banc: 756-Sicoob Centro Sul Mineiro, AG: 3109 / CC 80.847-4.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

5.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os equipamentos conforme especificações do Termo de Referência e sua proposta;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar a entrega dos equipamentos constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- f) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização da entrega do objeto contratado, bem como alimentação, transportes, pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;
- g) A CONTRATADA deverá responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço contratado, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

FICHA: 13 - Material de Consumo: 33903000000. FICHA: 06 - Equipamentos e Material Permanente: 44905200000. Fonte de Recursos 100, próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pela publicação do extrato do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Portal da Transparência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

Advertência;

I - Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

II - Impedimento de licitar e contratar;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

11.1- A entrega dos itens deverá ser realizada de forma integral mediante data marcada na sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro, Manhumirim/MG, de segunda a sexta das 7:30h às 17h.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

12.1- O recebimento dos equipamentos de informática será realizado em duas etapas, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I - Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, mediante protocolo formal, para fins de conferência inicial de quantidades e identificação dos bens.

II - Recebimento Definitivo: será efetivado somente após a avaliação técnica realizada pela equipe de assistência em informática contratada pela Câmara Municipal, a qual verificará a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações, quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos neste Contrato.

12.2- O Recebimento Definitivo ficará condicionado à emissão de Atestado de Conformidade ou documento equivalente pela equipe técnica responsável, que servirá de base para a Administração atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3- Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações, o fornecedor será notificado para proceder às devidas correções, substituições ou complementações, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, não se considerando efetivado o recebimento definitivo até a regularização da pendência.

12.4- Caso a equipe técnica constata irregularidades, defeitos, vícios ou divergências, o fornecedor será convocado a, no prazo estipulado pela Administração, promover as correções, substituições ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, não se considerando realizado o recebimento definitivo até a regularização.

12.5- O prazo para realização da avaliação técnica e emissão do Atestado de Conformidade será de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, podendo ser ajustado por peculiaridade do objeto ou por justificativa técnica da Comissão.

12.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade prevista em lei e neste contrato, inclusive quanto às garantias legais e contratuais.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO JUDICIAL:

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 17/9/2025.

Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AL OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 47.094.894/0001-90

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B4-30BA-2ADF-89A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 17/09/2025 10:47:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AL OLIVEIRA LTDA (CNPJ 47.094.894/0001-90) em 18/09/2025 09:16:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F7B4-30BA-2ADF-89A8>